**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***PROJETO DE EMENDA LEGISLATIVA ADITIVA Nº 01/2024,*** *AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2024*

O **Vereador Carlos José Rodrigues Figueira – Casé**, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de representante do Poder Legislativo de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, vem submeter, à apreciação dos Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa, a presente EMENDA ADITIVA:

***Art. 1°*** Fica adicionado o parágrafo primeiro ao artigo primeiro do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2024, com a seguinte redação:

"**§1º** A aplicação desta lei não se estende aos imóveis que já estejam com o fornecimento suspenso e que porventura tenham reestabelecido de forma irregular, sem o necessário pedido e autorização junto às concessionárias".

***Art. 2º*** Exclui-se o parágrafo único do artigo primeiro e acrescenta-se o parágrafo segundo ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

"**§2º** A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente".

**BARRA MANSA, 19 DE JANEIRO DE 2024.**

**CARLOS JOSÉ RODRIGUES FIGUEIRA**
VEREADOR (Autor)

## *JUSTIFICATIVA*

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A presente emenda nasce da necessidade de melhoria do Projeto de Lei nº 02/2024. Ouvindo os agentes responsáveis pelo corte e religamento dos serviços objetos desta, observou-se a prática ilegal de religamento por parte de usuários sem que tenha ocorrido a quitação dos débitos e, neste caso, não poderiam se beneficiar da presente lei, alegando que o corte nas datas mencionadas não poderia ocorrer.

Desta forma, necessária se fez a adequação ao projeto, resguardado o trabalho dos agentes.